

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 65/2026

Documento: Natureza: REQUERIMENTO
Data Documento: 13/03/2026 Valor: 0,00
Interessado: CAMARA MUNICIPAL SAO MIGUEL DO ARAGUAIA Gerado por: mario.13
Solicitante: NEWBER RODRIGUES PEREIRA
Data Protocolo: 18/03/2026
Protocolo Origem:
Descrição: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI.

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
18/03/2026 - 16:39	PROTOCOLO	mario.13	Entrada	processo autuado	00:00:11
Total:					00:00:11

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
18/03/2026 - 16:39		mario.13	Em Andamento	início do processo	-

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DOS CONTRATOS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ESTADO DE GOIÁS

REQUERIMENTO

O Vereador **NEWBER RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 4.376.619 DGPC/GO e CPF nº 004.955.351-84, com gabinete nesta Casa de Leis, no exercício de seu mandato parlamentar, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer:

A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, bem como a adoção de medidas cautelares e comunicação aos órgãos de controle, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

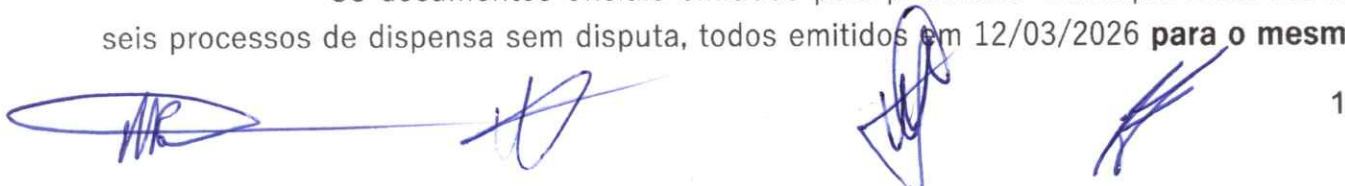
1. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento destes parlamentares a existência de **possível fracionamento de despesas públicas para viabilizar contratações por dispensa de licitação**, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentos públicos obtidos diretamente do sistema de licitações do Município de São Miguel do Araguaia-GO, a Prefeitura Municipal realizou **seis contratações diretas com a mesma empresa**, todas formalizadas no mesmo dia, para objetos relacionados ao mesmo ramo de atividade (Tecnologia da Informação). A empresa contratada foi a **QUALITY PRESTADORA LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 49.178.524/0001-66.

2. DAS EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS DE FRACIONAMENTO

Os documentos oficiais emitidos pela prefeitura municipal demonstram seis processos de dispensa sem disputa, todos emitidos em 12/03/2026 **para o mesmo**



1

fornecedor, conforme detalhado a seguir:

2.1. Grupo de Bens e Equipamentos de Informática

O limite legal de dispensa para 2026 é de **R\$ 65.492,11** consoante Art. 75, II da lei 14.133/2021. O somatório das quatro notas abaixo **ultrapassa o limite legal em quase 100% (R\$ 128.830,00)**:

Proc. 109/2026 – Secretaria de Gestão e Planejamento – Materiais de Informática e Periféricos				
Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Unidade Fusora para Impressora Laser	—	5 un	R\$ 1.780,00	R\$ 8.900,00
Placa Fonte para Impressora Laser	—	5 un	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
Cabeça de Impressão – Impressora Epson	—	3 un	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Bateria para Nobreak	—	20 un	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
Unidade Laser para Impressora Laser	—	4 un	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
			TOTAL	R\$ 20.200,00
Proc. 111/2026 – FMS – Fundo Municipal de Saúde – Materiais de Informática para a Secretaria de Saúde, UBSS e Departamentos				
Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Unidade Fusora para Impressora Laser	—	3 un	R\$ 1.780,00	R\$ 5.340,00
Placa Fonte para Impressora Laser	—	8 un	R\$ 790,00	R\$ 6.320,00
Cabeça de Impressão – Impressora Epson	—	4 un	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00



Bateria para Nobreak	—	16 un	R\$ 145,00	R\$ 2.320,00
Unidade Laser para Impressora Laser	—	5 un	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
TOTAL				R\$ 19.730,00

Proc. 116/2026 – Secretaria de Gestão e Planejamento – Equipamento de Informática				
Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Computador Completo Geração 14	Conforme especificação técnica do processo	5 un	R\$ 8.890,00	R\$ 44.450,00
TOTAL				R\$ 44.450,00

Proc. 118/2026 – FMS – Fundo Municipal de Saúde – Aquisição de Computadores para a Secretaria de Saúde				
Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Computador Completo Intel i5-14400 14ª Geração	Placa Mãe 14G + GeForce DDR6 6GB + 16GB RAM + SSD 1TB + Monitor 24"	5 un	R\$ 8.890,00	R\$ 44.450,00

Proc. 118/2026 – FMS – Fundo Municipal de Saúde – Aquisição de Computadores para a Secretaria de Saúde				
Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL				R\$ 44.450,00

Se verifica que os processos 116/2026 (Gestão) e 118/2026 (Saúde) têm valor idêntico de R\$ 44.450,00, referem-se ao mesmo produto (computadores), ao mesmo fornecedor e foram emitidos no mesmo dia. A especificação do Processo 118 revela máquinas de alto desempenho (i5-14400, GeForce DDR6, SSD 1TB), confirmando que os dois processos constituem uma única e mesma necessidade de compra, artificialmente dividida entre secretarias para que nenhuma nota sozinha ultrapassasse o limite de R\$ 65 mil.





2.2. Grupo de Serviços de TI (Manutenção e Suprimentos)

Serviços de TI possuem o mesmo limite de R\$ 65.492,11. A soma dos dois processos abaixo **ultrapassa o limite legal em R\$ 44.992,89:**

Proc. 113/2026 – Secretaria de Gestão e Planejamento – Serviços e Suprimentos para Impressoras e Periféricos				
Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Manutenção/Limpeza – Placa de Nobreak	—	19 un	R\$ 220,00	R\$ 4.180,00
Manutenção/Limpeza – Troca Lâmpada de Projetor	—	9 un	R\$ 1.380,00	R\$ 12.420,00
Formatação/Atualização/Backup – Computadores e Notebooks	—	22 un	R\$ 215,00	R\$ 4.730,00
Manutenção/Limpeza – Unidade Fusor Impressora Laser	—	22 un	R\$ 350,00	R\$ 7.700,00
Manutenção/Limpeza – Placa de Impressoras	—	19 un	R\$ 375,00	R\$ 7.125,00
Proc. 113/2026 – Secretaria de Gestão e Planejamento – Serviços e Suprimentos para Impressoras e Periféricos				
Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Manutenção – Película e Rolo Pressor Impressoras	—	17 un	R\$ 450,00	R\$ 7.650,00
Manutenção – Almofadas e Reset Impressoras Epson	—	23 br	R\$ 220,00	R\$ 5.060,00
Manutenção – Puxador de Papel e Solenóide Impressora Laser	—	24 un	R\$ 235,00	R\$ 5.640,00
TOTAL				R\$ 54.505,00



Proc. 120/2026 – FMS – Fundo Municipal de Saúde – Serviços de Manutenção e Reparo em Itens de Informática – Saúde, UBSS e Departamentos

Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Manutenção/Limpeza – Placa de Nobreak	—	25 un	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
Manutenção/Limpeza – Troca Lâmpada de Projetor	—	7 un	R\$ 1.380,00	R\$ 9.660,00
Formatação/Atualização/Backup – Computadores e Notebooks	—	23 un	R\$ 215,00	R\$ 4.945,00
Manutenção/Limpeza – Unidade Fusor Impressora Laser	—	22 un	R\$ 350,00	R\$ 7.700,00
Manutenção/Limpeza – Placa de Impressoras	—	19 un	R\$ 375,00	R\$ 7.125,00
Manutenção – Película e Rolo Pressor Impressoras	—	23 un	R\$ 450,00	R\$ 10.350,00
Manutenção – Almofadas e Reset Impressoras Epson	—	23 br	R\$ 220,00	R\$ 5.060,00
Manutenção – Puxador de Papel e Solenóide Impressora Laser	—	24 un	R\$ 235,00	R\$ 5.640,00

Proc. 120/2026 – FMS – Fundo Municipal de Saúde – Serviços de Manutenção e Reparo em Itens de Informática – Saúde, UBSS e Departamentos

Produto / Serviço	Descrição Complementar	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
			TOTAL	R\$ 55.980,00

Conforme se depreende, os processos 113/2026 e 120/2026 têm itens com descrições praticamente idênticas, mesmos valores unitários e foram contratados do mesmo fornecedor no mesmo dia. A separação entre secretarias é puramente formal e configura fracionamento de serviços de mesma natureza.

QUADRO-RESUMO DO POTENCIAL DANO – TODOS OS PROCESSOS

Processos envolvidos:	109, 111, 113, 116, 118 e 120/2026
Valor total contratado:	R\$ 239.315,00
Limite legal (Art. 75, II – por grupo de natureza):	R\$ 65.492,11
Excesso contratado sem licitação:	R\$ 173.822,89

3. DOS INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO IRREGULAR


Os documentos oficiais comprovam que todas as seis contratações:

- Foram emitidas na mesma data pelo sistema Centi® e-Assinatura
- Foram formalizadas com a mesma empresa: QUALLITY PRESTADORA LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 49.178.524/0001-66)
- Abrangem o mesmo ramo de atividade: Tecnologia da Informação
- Os Processos 116/2026 e 118/2026 têm valor exatamente idêntico de R\$ 44.450,00 para o mesmo produto (computadores), dividido entre Gestão e Saúde
- Os Processos 113/2026 e 120/2026 têm itens com descrições e preços unitários idênticos para serviços de manutenção, divididos entre Gestão e Saúde
- O total de R\$ 239.315,00 ultrapassa em R\$ 173.822,89 o limite legal para contratação direta

Tais circunstâncias configuram **forte indício de fracionamento indevido de despesa pública**, demonstrando que a divisão foi propositalmente arquitetada para evitar o procedimento licitatório obrigatório.

4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO CONTROLE INTERNO

Os documentos demonstram que as seis notas foram validadas e assinadas por Fabio Gonçalves dos Reis, contador. Como assinante comum a notas de secretarias distintas, detinha pleno conhecimento de que o somatório dos contratos extrapolava o limite legal, evidenciando falha — ou omissão dolosa — no controle de somatório por natureza de objeto, conforme determina o Art. 75, §1º da Lei nº 14.133/2021.



5. DA VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 proíbe expressamente o fracionamento de despesas. Dispõe o Art. 75, § 1º:

"É vedado o fracionamento da despesa para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação."

O Art. 12, VII impõe o dever de planejamento. Ao emitir seis dispensas no mesmo dia para a mesma empresa, a Administração demonstrou que a necessidade era conhecida e o objeto era único, o que exigiria um único processo licitatório (Pregão Eletrônico), garantindo competitividade e economia de escala. Caso confirmada a divisão artificial, poderá restar configurada:

- Violação do Art. 75, § 1º da Lei de Licitações (vedação ao fracionamento)
- Burla ao dever de licitar
- Afronta ao princípio da economicidade
- Possível favorecimento empresarial (conluio/sobrepço)

6. DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei nº 8.429/92 estabelece como **ato de improbidade administrativa** condutas que violem os princípios da Administração Pública. No caso, poderá haver afronta aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, possível dano ao erário e responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

7. DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal estabelece como função típica do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Executivo. A CPI é instrumento legítimo para investigação quando existem indícios documentados de:

- Irregularidades administrativas
- Má gestão de recursos públicos



- Possível dano ao erário
- Violação da Lei de Licitações

No presente caso, existe **fato determinado e documentado**, justificando plenamente a investigação parlamentar.

8. DO FATO DETERMINADO

A CPI deverá investigar o **possível fracionamento de despesas públicas nos Processos nº 109, 111, 113, 116, 118 e 120/2026, todos envolvendo a empresa QUALLITY PRESTADORA LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 49.178.524/0001-66)**, com objetivo de verificar eventual burla à Lei nº 14.133/2021.

9. DOS OBJETIVOS DA CPI

A Comissão deverá apurar:

- I – A regularidade das seis dispensas de licitação (Proc. 109, 111, 113, 116, 118 e 120/2026)
- II – A existência de planejamento prévio das contratações
- III – A divisão/fracionamento artificial do objeto contratado
- IV – A necessidade real e individualizada das contratações
- V – Eventual favorecimento da empresa QUALLITY (conluio/sobrepreço)
- VI – Eventual dano ao erário
- VII – Responsabilidade dos agentes públicos, especialmente o gestor municipal Jeronymo Rodrigues Siqueira e o responsável pelo controle interno Fabio Gonçalves dos Reis
- VIII – Eventual prática de ato de improbidade administrativa dos agentes públicos
- IX – Possível fraude/conluio/crime nos processos de dispensa

10. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER REQUISITADOS

Que a CPI requisite, relativamente a cada um dos Processos 109, 111, 113, 116, 118 e 120/2026:

- Processos administrativos completos das dispensas



- Termos de referência e estudo técnico preliminar
- Pesquisas de preços realizadas
- Solicitações internas das secretarias
- Notas fiscais e ordens de pagamento
- Contratos ou autorizações de fornecimento
- Pareceres jurídicos
- Planejamento anual de contratações para o exercício de 2026
- Documentação de habilitação da empresa QUALLITY PRESTADORA LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

11. DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Requer-se o envio de cópia do presente requerimento e documentos correlatos ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO, para apuração de eventuais irregularidades.

12. DO PRAZO DA CPI

Requer-se prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme Regimento Interno.

13. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa QUALLITY PRESTADORA LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 49.178.524/0001-66) nos Processos nº 109, 111, 113, 116, 118 e 120/2026, diante de fortes indícios de fracionamento ilegal do objeto contratado;
2. A recomendação de suspensão cautelar de pagamentos pendentes até conclusão das investigações;
3. A comunicação e remessa de cópia do presente requerimento ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO;
4. A leitura do presente requerimento em plenário e a coleta das assinaturas



necessárias para sua constituição;

5. Que seja fixado prazo de 90 (noventa) dias para funcionamento da Comissão, prorrogável nos termos regimentais;
6. Que a Comissão seja composta na forma do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, em um número de **05(cinco)** membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Miguel do Araguaia – GO, 13 de março de 2026.


NEWBER RODRIGUES PEREIRA
Vereador - CPF nº 004.955.351-84

Vereadores Subscritores (mínimo de 1/3 da Câmara = 04 parlamentares)


Vereador **MIGUEL NUNES LIMA FILHO**
Vereador


Vereador **Joubert Tolentino Meira**
VEREADOR


Vereador **WANDERLY DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA**
Vereador

Vereador



DESPACHO

CONSIDERANDO o **REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, protocolado nesta Casa de Leis, dia 18 de março de 2026 (em anexo), com pedido de suspensão cautelar dos contratos e comunicação aos órgãos de controle.

DETERMINO que sejam encaminhados os autos ao Procurador Jurídico, desta Casa Legislativa, para emitir Parecer Jurídico, quanto a possível pertinência e fundamentos jurídicos elencados no documento.

Registra-se.

Cumpra-se.

São Miguel do Araguaia, 25 de março de 2026


João Batista Garcia Costa
Presidente